

Regulariza a cobrança das Taxas de Licenças especiais.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Os cereais, cacau e madeiras, na saída do Município pagarão 2% (dois por cento) sobre o valor da Pauta do Estado, ou da nota fiscal, quando esta for maior.

§ Único - Os cereais, quando consumidos no Município, ficam isentos de impostos e taxas, mesmo as industrializadas pelos pequenos lavradores.

Artº 2º - O café pagará a taxa fixa de CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por saca quando sair do Município ou em armazenagem no I.B.C. ou em armazéns gerais e particulares.

Artº 3º - Estão isentos do pagamento desta taxa os lavradores vendendo os seus produtos diretamente aos consumidores.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1965.

Miguel Coutinho

Antonio Gomes da Silva

Antonio Soares